



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 2.626
DE 15 DE JULHO DE 1998

**ALTERA A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 22,23 e 25 do CAPÍTULO
III DA LEI Nº 2.520 DE 27 DE
AGOSTO DE 1997.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 22,23 e 25, da Lei 2.520/97, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22º - A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será realizada de forma direta, pela comunidade dos Distrito onde será implantado o Conselho sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público ”.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, baixará resolução, disposto sobre o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, dentro dos limites da Lei, prevendo forma de inscrição dos candidatos, critérios de escolha, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros.

§ 2º - O *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*, dividirá o Município de Aracaju em cinco (05) Distritos, e os candidatos a membros dos Conselhos Tutelares poderão se inscrever no Distrito de sua residência.

“Art. 23 - O cargo de Conselheiros Tutelar somente será exercido pôr pessoas que satisfaçam as exigências da Lei nº 8.069 de 13/07/1990 e do que dispõe a Lei nº 2.520 de 27/08/1997 ”.

“Art. 25 - Ficam criados, no âmbito da Secretária Municipal da Ação Social, vinte e cinco (25) cargos de Conselheiros Tutelares, símbolo CC3 da retrocitada Lei ”.

Parágrafo Único – O membro do *Conselho Tutelar*, quando funcionário público, em qualquer esfera poderá optar pelo seu salário de origem, não sendo possível acumulação de vencimento.

Art. 2º - Os Conselheiros Tutelares funcionarão nos Distritos de suas atuações de Segunda a Sexta-feira das **08:00** às **12:00** horas e das **14:00** às **18:00** horas. Nos sábados, domingos e feriados haverá um plantão permanente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI Nº 2.626
DE 15 DE JULHO DE 1998

Art. 3º - Os Conselhos Tutelares serão implantados gradativamente, com intervalo mínimo de seis (06) meses entre um e outro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “**Ignácio Barbosa**”, em Aracaju 15 de julho de 1998.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Prefeito Municipal de Aracaju.

SÉRGIO BARRETO DE MELO
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

EMMANUEL DA SILVA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assistência Social

WALDEMAR BASTOS CUNHA
Procurador Geral do Município